



CÂMARA MUNICIPAL

59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

18-04-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

Aprovação da Ata n.º 06/2024 respeitante à 58.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 28 de março de 2024.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

(O Sr. Vereador José Carlos Amorim Carvalho não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

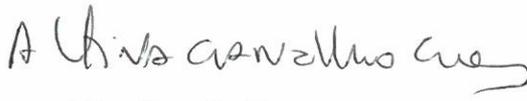
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 66/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 66/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro e apoio em géneros à Associação Moto clube Senhora da Graça , nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram os tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, que lhe é inerente, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
3. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município - *ex vi* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. A Associação Moto clube Senhora da Graça, por ofício datado de 01 do corrente mês - anexo, e cujo teor se pretende ver aqui por reproduzido -, veio solicitar a este município, conforme seu plano de atividades, um apoio financeiro no montante de € 1000,00 (mil euros), bem como um apoio em géneros, traduzido *grossa modo* na disponibilização de duas mesas, quatro cadeiras,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- um sistema de som com microfone e uma carrinha com o respetivo motorista, para a realização do evento "IV Psseio N304 e Rota dos Miradouros", a realizar em Mondim de Basto , no dia 20 de abril de 2024, integrado na iniciativa "Abre Asas até Mondim";
6. A natureza jurídica da Associação MotoClube Senhora da Graça, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 507647335, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins;
 7. Com efeito, a Associação MotoClube Senhora da Graça tem por objetivo principal a organização, participação e apoio logístico em eventos relacionados com motos, tais como passeios, concentrações, provas desportivas com uso de motociclos e, bem assim, a promoção de colóquios e debates sobre o uso da moto em segurança;
 8. A Associação MotoClube Senhora da Graça é, assim, uma associação com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;
 9. É notória a relevância de fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de associações que promovem atividades relacionadas com desportos de natureza e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;
 10. Mereceu anuência o teor da informação técnica emanada na presente data— anexa e para a qual se remete expressamente;
 11. Na sobredita informação aquilata-se que o pedido de apoio em géneros, ali descrito, tem o valor estimado total de € 112,00 (cento e doze euros);
 12. De acordo com a informação de cabimento n.º 665/2024, de 03/04/2024, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação MotoClube Senhora da Graça, no montante de € 1000,00 (mil euros), e de um apoio em géneros, traduzido *grossa modo* na disponibilização de duas mesas, quatro cadeiras, um sistema de som com microfone e uma carrinha com o respetivo motorista, o que constitui um subsídio em géneros, com o valor



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

estimado total de € 112,00 (cento e doze euros); para fins de realização do evento "IV Passeio N304 e Rota dos Miradouros", a realizar em Mondim de Basto , no dia 20 de abril de 2024.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 67/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 67/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que :

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;
2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Com efeito, os municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do património e cultura, bem como na promoção do desenvolvimento que lhe é inerente, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o vertido na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - ex vi alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. É atribuição da Câmara assegurar a divulgação do património cultural do Município, conforme disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
7. A Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, por comunicação de 08 do corrente mês - anexa e para a qual se remete expressamente -, veio solicitar a este município um apoio financeiro, anual, no montante de € 1 500,00 (mil e quinhentos euros), destinado a compartilhar despesas inerentes às suas atividades e respeitantes à manutenção da sua viatura;
8. A natureza jurídica da Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513036440, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
9. O apoio que presta a mesma associação, durante o ano, na organização de atividades de cariz cultural e de grande relevo para o interesse público;
10. É consabido o interesse público de fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades culturais e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;
11. Mereceu aquiescência o teor da chefe de Unidade de Educação e Cultura de 08 do corrente mês - anexa e para a qual se remete expressamente;
12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 673/2024, de 08 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Aprovar a atribuição à Associação Cultural e Recreativa Reviver as Tradições de Atei de um apoio financeiro, anual, no montante de 1 500,00 (mil e quinhentos euros), para fazer face a despesas inerentes às suas atividades e atinentes à manutenção da sua viatura de serviço.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 68/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

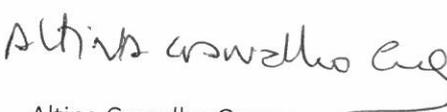
A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 68 /2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a cedência do centro de criação de perdiz vermelha do Município de Mondim de Basto e minuta do protocolo.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio do património, desporto e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, bem como nos termos do disposto nos números 3 e 4 do Regulamento Municipal de atribuição de apoio financeiro às associações ambientais, cívicas, culturais, desportivas e juvenis do município de Mondim de Basto, publicado em Diário da República em 10/10/2017;
3. Conforme dispõe a alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à câmara municipal assegurar - incluindo a possibilidade de constituição de parcerias - a administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico do município;
4. Bem como, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, como é a atividade de caça;
5. O Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto endereçou a este município um pedido para assegurar a gestão do centro de criação de perdiz vermelha, instalado nos terrenos da Casa da Igreja, desativado desde há alguns anos a esta parte;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. A associação propõe-se fazer a gestão operacional do centro, propondo-se à criação da perdiz vermelha destinada ao repovoamento da zona de caça municipal de Mondim de Basto e para a realização de eventos, tais como, a largada de perdiz;
7. A associação propõe-se assumir a responsabilidade no restauro das infraestruturas do centro de criação de perdiz, solicitando que o Município, por sua vez, assegure a funcionalidade dos equipamentos existentes e que, eventualmente, estejam disfuncionais fruto da sua desativação;
8. O centro de criação de perdiz apresenta a configuração, localização, instrumentos e edifício melhor concretizado no pedido formulado pela associação, anexo à presente proposta, o qual aqui se considera integralmente reproduzido;
9. Face às condições das instalações de fornecimento de água e luz do centro de criação de perdiz, afigura-se condição *sine qua non* da operacionalidade do centro a disponibilização de água e energia elétrica por parte do município;
10. A atribuição da possibilidade de gestão do centro ao clube de caça e pesca permitirá retomar o funcionamento do centro de criação de perdiz vermelha, melhorar as condições de caça no concelho, através da criação e conseqüente libertação das espécies cinegéticas referidas – perdiz - tornando o Município de Mondim de Basto mais atrativo para a atividade da caça;
11. Da mesma forma, tal como o Clube de Caça e Pesca de Mondim, o Município acredita que ao reforçar esta espécie no concelho, ajudará a valorizar o valor natural e paisagístico para todos que pretendam visitar Mondim de Basto e praticar de turismo de natureza;
12. O pedido formulado pela associação foi objeto de apreciação e proposta de deliberação nos termos da informação da chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico.
13. A natureza jurídica do Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502 157 720, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a cedência do centro de criação de perdiz, instalado nos terrenos da Casa da Igreja, para gestão nos termos do protocolo a outorgar, ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, bem como aprovar a minuta do protocolo em anexo e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 08 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 69/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 69/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Proposta para aprovação de apoio financeiro à Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, no montante de 75.000,00€, para a execução do projeto designado “Centro de Interpretação e Turismo de Natureza de Vilar de Ferreiros”, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e remessa para aprovação em Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Bem como no disposto no artigo 3.º, alíneas b), c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, nos termos das quais as atribuições das autarquias locais serão prosseguidas através de competências de planeamento e investimento e gestão;
3. Os municípios, por meio dos respetivos órgãos, têm competências para tomar deliberações no domínio do equipamento rural e urbano do património, desporto e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas a), e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Nos termos do n.º 1, dos artigos 7.º e 23.º, do Anexo I, do RJAL, constituem atribuições das freguesias e municípios, em articulação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do equipamento urbano;
5. É competência material da Junta de Freguesia administrar o património da freguesia, nos termos da alínea ii), do n.º 2, do art.º 16.º, do RJAL;
6. Nos termos do disposto no artigo 33.º, alínea o) do anexo I do RJAL, é da competência da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, tal qual as uniões de freguesias, nomeadamente com vista à cooperação financeira na execução e obras de interesse para o município;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. A Assembleia Municipal, órgão deliberativo do Município de Mondim de Basto tem, por sua vez, as competências legais para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, em conformidade com a alínea j), do nº1 do art.º 25.º do anexo I, do RJAL;
8. Pelo que, nos termos do disposto no artigo 33º, alínea m) e ccc) do anexo I ao RJAL, deve ser submetido à Assembleia Municipal, para autorização, a proposta de apoio à Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros;
9. Constituem objetivos comuns do Município de Mondim de Basto e da Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, a promoção e prossecução de políticas públicas de desenvolvimento económico sustentado de todo o território do concelho, nomeadamente na área do turismo de natureza e desporto de natureza;
10. As políticas públicas referidas serão concretizadas por meio de ações concretas, tais como realização de manifestações sociais e económicas por empresas, associações e outros organismos legalmente constituídos;
11. A coesão territorial pressupõe o investimento descentralizado em equipamentos, obtendo-se, desta forma, condições, no caso concreto, para que entidades e utentes possam programar, executar e participar nas referidas manifestações sociais e económicas com todas as condições de comodidade e segurança fora do centro urbano, concretamente na freguesia de Vilar de Ferreiros;
12. A Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros submeteu em tempo candidatura ao Programa de Desenvolvimento Rural – PDR2020, na intervenção Renovação de Aldeias, com o objetivo principal de implementar o Centro de Interpretação e Turismo de Natureza de Vilar de Ferreiros, com vista à preservação e valorização dos elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como à criação de condições de apoio às atividades de turismo de natureza e das atividades socioculturais, que foi aprovado;
13. A candidatura previu um investimento inicial de 198.700,50€, com uma comparticipação financeira de 151.697,55€;
14. A Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros promoveu o competente procedimento pré-contratual de concurso público não tendo sido apresentada nenhuma proposta de execução da empreitada pelo preço proposto;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

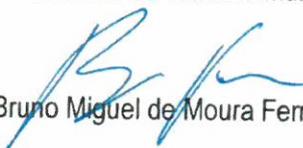
15. A revisão em alta dos custos de construção e equipamentos decorrente da alta inflação e dos efeitos da guerra vivida na Europa determinou a necessidade de se reforçar o investimento inicial, concretamente para o montante de 227.900,00€, com IVA incluído, valor futuramente sujeito a revisão ordinária de preços nos termos do contrato de empreitada que venha a ser celebrado;
16. O município comprometeu-se a cooperar com esta Junta de Freguesia, financeiramente, por forma a financiar a parte não participada;
17. Atentos os considerandos anteriores, bem como o pedido formulado com a referência 2024/1, o valor em concreto do apoio que agora se propõe é de 75.000,00€;
18. Todos os direitos e deveres de ambas as partes serão refletidos no Protocolo cuja minuta se anexa e que se submete à aprovação;
19. Tomando por base o valor máximo admissível, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 705/2024, emitida pela DAF em 15 de abril do corrente ano.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

- a) A aprovação do apoio financeiro a conceder à Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a participação na instalação do Centro de Interpretação e Turismo de Natureza de Vilar de Ferreiros, no valor de 75.000,00€;
- b) A aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga;
- c) Apresentar à próxima Reunião de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o referido apoio financeiro e respetiva minuta de Protocolo, para autorização.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 70/2024, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

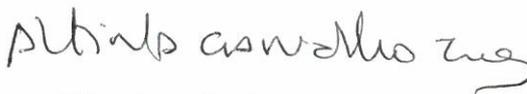
A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 70/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003, de 12 de setembro, (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
3. Compete à câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - ex vi alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. A natureza jurídica da ASAD- Associação Social de Apoio à Deficiência (ASAD), pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513745327, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
6. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito de apoio social a pessoas com deficiência no sentido da sua capacitação e integração;
7. Conforme pedido, anexo, veio a ASAD solicitar apoio financeiro a esta Câmara Municipal, no montante de € 48 671,10 (quarenta e oito mil seiscientos e setenta e um euros e dez cêntimos),



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

destinado a custear a despesa inerente à aquisição de uma carrinha adaptada, para o transporte de utentes;

8. Mereceu anuência o teor da informação emanada pela dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 09 do corrente mês, para a qual se remete expressamente, e cujo teor se considera aqui integralmente reproduzido;

9. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

10. De acordo com a informação de cabimento n.º 685/2024 de 09/04/2024, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, com base nos considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

Aprovar a atribuição à ASAD- Associação Social de Apoio à Deficiência de um apoio financeiro, no montante de € 48 671,10 (quarenta e oito mil seiscientos e setenta e um euros e dez cêntimos), destinado a custear a despesa inerente à aquisição de uma carrinha adaptada, para o transporte de utentes, a pagar mediante apresentação da fatura de aquisição do veículo pela identificada instituição.

Paços do Município de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 71/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

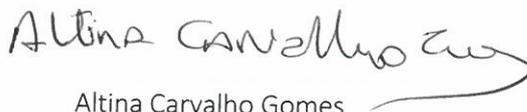
A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 71/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Proposta para aprovação de apoio financeiro à Junta de Freguesia do Bilhó, no montante de 12.000,00€, no âmbito da cooperação para monitorização, manutenção e reparação das infraestruturas de abastecimento de água na freguesia do Bilhó, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e remessa para autorização em Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Dispõe o n.º 1 do artigo 23º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, que constituem as atribuições do município *“a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*;
3. Designadamente no domínio do ambiente e saneamento básico, de acordo com a alínea k), do n.º 2 do referido preceito legal;
4. Nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, a câmara municipal está incumbida de submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e acordos de execução com as juntas de freguesia;
5. A Assembleia Municipal, órgão deliberativo do Município de Mondim de Basto tem, por sua vez, as competências legais para deliberar sobre a autorização à celebração de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, nos termos do disposto na alínea k) do artigo 25º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 artigo 33.º, alíneas m) e ccc) do anexo I ao RJAL, deve ser submetido à Assembleia Municipal, para autorização, a proposta de delegação na Junta de Freguesia do Bilhó, relativa cooperação na monitorização, manutenção e reparação das infraestruturas de abastecimento de água na freguesia;
7. Considerando que, por protocolo assinado em 20 de julho de 2018, acordaram o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó a transferência de toda a rede de abastecimento de água da freguesia do Bilhó para o Município;
8. E porque a Junta de Freguesia do Bilhó dispõe de recursos humanos (um funcionário) e equipamentos (uma viatura todo o terreno) que pela sua proximidade e conhecimento local constituem uma mais-valia para colaborar com o Município nas obrigações assumidas com a assinatura do Protocolo anteriormente mencionado;
9. Tendo em conta a experiência positiva colhida com a implementação das disposições do protocolo outorgado em 20 de julho de 2018, é de todo o interesse para o município e para a população manter a colaboração com a Junta de Freguesia do Bilhó em questões agora relacionadas com a monitorização, manutenção e reparação (fugas) das infraestruturas de abastecimento de água existentes naquela freguesia;
10. O encargo financeiro decorrente da celebração do protocolo, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, cifra-se em de 8.000,00€ (oito mil euros), tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 706/2024 de 15/04/2024.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

- a) A aprovação do apoio financeiro a conceder à Junta de Freguesia do Bilhó, no âmbito da cooperação para a monitorização, manutenção e reparação das infraestruturas de abastecimento de água na freguesia do Bilhó, no valor de 12.000,00€;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- b) A aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga;
- c) Apresentar à próxima reunião de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o referido apoio financeiro e respetiva minuta de Protocolo, para autorização.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 72/2024, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

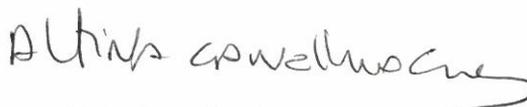
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 72/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovação de deliberação de construção de edifício designado “Casa Mortuária de Ermelo”, nos termos de protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto, a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, a Comunidade Local dos Baldios da Localidade do Lugar de Ermelo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, aprovação da minuta do protocolo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua outorga e aprovação de apresentação, para autorização, à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Nos termos do n.º 1, dos artigos 7º e 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das freguesias e municípios, em articulação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do equipamento urbano e desenvolvimento económico;
3. Nos termos do disposto no art.º 33º, n.º 1, alínea o) do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, as quais, nos termos da alínea bb) do mesmo normativo, poderão ser realizadas por adjudicação direta ou mediante a celebração de contratos de empreitada de obra pública;
4. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, NIPC 501 975 527, representada pelo seu Presidente, Rev.mo Sr. Padre João Paulo Castanheira Pinto, é dona e legítima possuidora do prédio correspondente a parcela de terreno localizada a norte da Igreja de São Vicente de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- do prédio correspondente a parcela de terreno localizada a norte da Igreja de São Vicente de Ermelo, prédio designado Passal - cultura arvenses de regadio com 110 videiras em cordão, uma noqueira, quatro macieiras, sito em Ermelo, inscrito na respetiva matriz rústica sob o art.º 2290 da freguesia de Ermelo, concelho de Mondim de Basto;
5. Junto ao prédio supra identificado está edificada a Igreja de Ermelo;
 6. A igreja assume centralidade na localidade de Ermelo, sendo que nas suas imediações existe uma parcela de terreno apta a receber outros equipamentos, destinados à população, nomeadamente para a edificação de edifício destinado à realização de celebrações fúnebres, sem cariz religioso determinado, com todas as condições de comunidade, privacidade e logística;
 7. Constituem, assim, objetivos comuns do Município de Mondim de Basto e da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, aos quais aderiram a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas e a Comunidade Local dos Baldios da Localidade do Lugar de Ermelo:
 - a) Dotar as populações das localidades de Ermelo e limítrofes de instalações dignas e adequadas à realização de rituais fúnebres;
 - b) Criar um espaço liberto de referências religiosas imediatas, de forma a que pessoas que não professam nenhuma religião possam realizar aí os seus rituais fúnebres;
 8. Na procura de concretização dos referidos objetivos e, após análise e convergência no tipo de apoio a conceder, foi aventada a possibilidade de a Fábrica da Igreja autorizar o Município a executar no prédio supra identificado a operação urbanística denominada de "Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Ermelo";
 9. A operação urbanística a executar pelo Município no prédio da Fábrica da Igreja supra identificado, para o qual esta dá expressa autorização, consiste num investimento municipal de até € 376 807,25 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e sete euros e vinte e cinco cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 10. O Município, a expensas suas e sob a sua ordem e direção, executará a operação urbanística denominada de "Requalificação da Envolvente e Construção da Casa Mortuária de Ermelo", na parcela de terreno supra identificada;
 11. Concluída a operação urbanística referida no ponto anterior, o Município de Mondim de Basto, transferirá para a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, todos os direitos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

12. Todos os direitos e deveres de ambas as partes serão refletidos no Protocolo cuja minuta se anexa e que se submete à aprovação;

13. O valor em concreto do apoio que agora se propõe será o resultante do procedimento de contratação pública que se venha a abrir, bem como o resultante da execução do mesmo, incluindo revisão ordinária de preços, tendo por objeto a realização da obra de edificação da “Casa Mortuária de Ermelo”, que terá um valor máximo até ao montante de € 376 807,25 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e sete euros e vinte e cinco cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

20. A presente deliberação fica condicionada à obtenção do necessário cabimento orçamental e fundo disponível, a emitir pela Divisão Administrativa e Financeira do município, previamente à outorga do protocolo, devendo o número do cabimento e data de emissão constar do mesmo;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:

- a) A aprovação do apoio a conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, com o NIPC 501 975 527, sob a forma de construção de edifício denominado “Casa Mortuária de Ermelo”, a realizar pelo Município, no prédio supra referido, diretamente ou através de terceiros a contratar no seguimento do respetivo procedimento de contratação pública, ao qual será fixado um valor máximo no montante de € 376 807,25 (trezentos e setenta e seis mil oitocentos e sete euros e vinte e cinco cêntimos), ao que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) A aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto, a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, a Comunidade Local dos Baldios da Localidade do Lugar de Ermelo e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Ermelo, tendo em vista a realização da construção do referido edifício em parcela de terreno propriedade da Fábrica da Igreja e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga;



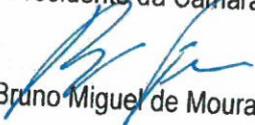
MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- c) A apresentação da deliberação e da minuta do Protocolo à próxima Reunião de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para autorização;

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 73/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 73/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;
9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;
10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia de Vilar de Ferreiros, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Vilar de Ferreiros, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, cifra-se € 34 118,76 (trinta e quatro mil cento e dezoito mil euros e setenta e seis cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 712/2024 de 15/04/2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais no território da Freguesia de Vilar de Ferreiros, aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

para a sua outorga e submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração do Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 74/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

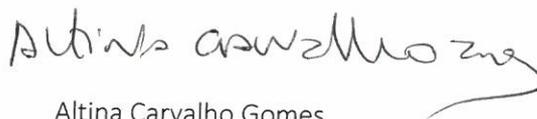
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 74/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;
9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;
10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Bilhó, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia de Bilhó pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, cifra-se € 29 853,72 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 709/2024 de 15/04/2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a Junta de Freguesia do Bilhó, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais na freguesia do Bilhó, aprovar a minuta do contrato interadministrativo a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração do Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 75/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 75/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alinea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;
9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;
10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, cifra-se € 33 468,63 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta e três cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 711/2024 de 15/04/2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais no território da União de Freguesias de Ermelo e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Pardelhas, aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração do Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 76/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

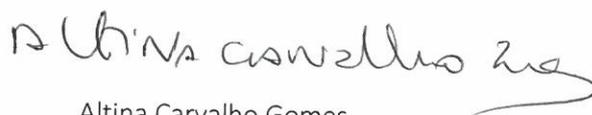
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 76/2024

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar a aprovação de delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Campanhó e Paradaña, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais, aprovação da minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e deliberar submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração de Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alinea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;
8. Tal limpeza abrange, nomeadamente, o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução das valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, e bem assim a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;
9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;
10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2024, cifra-se € 30 939,48 (trinta mil novecentos e trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 04050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2024, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 710/2024 de 15/04/2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a delegação de competências entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Campanhó e Paradança, para a realização de limpezas e bermas, valetas e taludes em estrada e caminhos municipais no território da União de Freguesias de Campanhó e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Paradança, aprovar a minuta do contrato interadministrativo a celebrar, mandatando o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e submeter à próxima Assembleia Municipal proposta para autorização da celebração do Contrato de Delegação de Competências nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 77/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

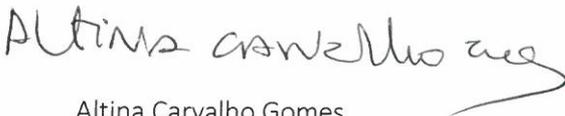
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 77/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar a instalação de sobreequipamento no âmbito da ampliação do Parque Eólico de Gevancas II, aprovação da minuta do protocolo a celebrar e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da energia, ambiente e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas b), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. Dispõe o artigo 32º do RJAL, sob a epígrafe "Natureza das competências", que *"Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei."*;
3. De acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal aceitar doações que lhe sejam propostas, nomeadamente, no âmbito de medidas a aprovar;
4. Compete à câmara municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nomeadamente com vista ao desenvolvimento sustentado do concelho, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
5. Ainda no domínio das suas competências materiais, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, administrar o domínio público municipal;
6. A Eólica da Fraga, S.A., tem em operação, desde 2013, o Parque Eólico de Gevancas II localizado na Serra do Alvão, freguesia de Bilhó, no concelho de Mondim de Basto;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. A sociedade Eólica da Fraga, S.A., obteve em 28 de novembro de 2022 a licença de produção da Direção-Geral de Energia e Geologia (Processo EI 2.0/15267-S) para o sobreequipamento do Parque Eólico de Gevancas II, através da instalação de mais um aerogerador limitado a 2,1 MW;
8. O Município aprovou, em sede de reunião da Câmara Municipal de 23 de março de 2023, o reconhecimento de interesse municipal da ampliação do Parque Eólico de Gevancas II, relativamente ao equipamento a instalar;
9. Nos termos das contrapartidas legais pela instalação referida, a Eólica da Fraga, S.A., compromete-se a pagar ao Município 2,5% da faturação mensal resultante da produção de energia do equipamento a instalar;
10. O pagamento será efetuado durante o primeiro trimestre de cada ano, com referência ao somatório da faturação mensal da energia produzida pelo equipamento no ano anterior;
11. A Eólica da Fraga, S.A., para além das contrapartidas referidas nos considerandos anteriores, propõe-se apoiar iniciativas no âmbito do projeto "Escola de Pastores", numa nova edição do curso de "Pastoreio Sustentável e Gestão de Paisagem", a realizar-se no concelho de Mondim de Basto, mediante a atribuição ao Município de um donativo no montante de 10.000 € (dez mil euros);
12. O Município apoia iniciativas que permitam o desenvolvimento sustentável do concelho, bem como as que promovam a realização de eventos que dinamizem o concelho.
13. A proposta apresentada pela Eólica da Fraga, S.A., permite não só obter receita económica para o município como também a realização de um curso que promove o desenvolvimento pessoal dos profissionais da pastorícia e atrairá mais pessoas à atividade e ao concelho;
14. As obrigações assumidas pela sociedade Eólica da Fraga, S.A., supra referidas, apresentam-se sem qualquer contrapartida por parte do Município.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Aprovar a outorga do protocolo, aprovando desde já a respetiva minuta, mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para a sua Outorga, bem como, deliberar a aceitação da doação de 10.000,00€ para o apoio ao projeto "Escola de Pastores".

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 78/2024, subscrita pelo Sr. **Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

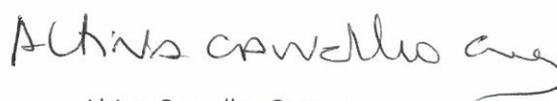
A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 78/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar submeter à Assembleia Municipal para efeitos de autorização para contratação de um empréstimo de médio/longo prazo, destinado ao financiamento da obra designada "Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025", nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Mereceu total anuência a informação interna da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, de 12 de abril de 2024, com os fundamentos de facto e de direito na mesma insertos, para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

" (...) **INFORMAÇÃO**

Data: 2024/04/12

Inf. N.º 99/2024

Assunto: Pedido de Autorização para contratação de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento de "Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025"

Exmo Sr. Presidente,

Relativamente à necessidade de agendar às próximas reuniões dos órgãos Executivo e Deliberativo o pedido de autorização para contratação de empréstimo de médio/longo prazo para "Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025" apresento a seguinte informação que remeto para consideração de V.ª Ex.ª:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Relativamente ao enquadramento legal:

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos, sendo que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, a submissão da proposta ao órgão deliberativo para autorização dessa contratação deverá ser acompanhada de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;

Esta condição é, de resto, reiterada no n.º 5 do Artigo 49º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro- que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais- onde refere: “O pedido de autorização à assembleia municipal para a contratação de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”.

Refere, ainda, o n.º 6 do mesmo artigo que “Os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na secção seguinte, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”.

Acresce que, nos termos do previsto no Artigo 51º a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua redação atual:

Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos.

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos.

As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 /prct. da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º.

Relativamente à capacidade de endividamento:

Nos termos do documento anexo (ANEXO I) a margem disponível para endividamento, à data, é de 4 150 575,42 €.

Relativamente ao investimento/obra a financiar:

- *O investimento total previsto ascende ao montante global de 2 199 553,00 € (IVA incluído, a taxa de 6%);*
- *A correspondente empreitada figura no Plano Plurianual de Investimentos com o código I 3/2024, com dotação insuficiente:*

Relativamente ao procedimento adotado:

- *Por deliberação da Assembleia Municipal, de 9 de fevereiro de 2024, foi discutida e autorizada previamente a contratação de um empréstimo de médio/longo prazo, em montante até de 2 199 553,00 € destinado a "Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025", nos termos do previsto n.º 2 do artigo 51º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;*
- *Em 22 de fevereiro de 2024 a Câmara Municipal aprovou as condições do empréstimo e deliberou proceder à abertura de procedimento de contração do mesmo;*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- *Foram enviados ofícios convite a cinco instituições bancárias, tendo sido recebidas quatro propostas;*
- *O ato público de abertura das propostas decorreu no dia 27 de março de 2024, do qual resultou a respetiva ata, bem como o relatório de análise das propostas apresentadas;*
- *Seguidamente, deu-se início ao período de audiência de interessados, com notificação das quatro entidades, não tendo havido reclamações;*
- *Em 12 de abril de 2024 o júri elaborou o relatório final, no qual propõe a submissão à apreciação do Órgão Deliberativo da contratação do empréstimo à entidade Caixa de Crédito Agrícola (CCA), por ter apresentado a proposta mais económica para o Município;*
- *Foi elaborada proposta de cabimento n.º 642/2024, plurianual, relativa à despesa de juros, que junto se anexa.*

Proposta:

Face ao exposto, sugere-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo de médio/longo prazo para financiamento de "Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025" no valor de até 2 199 553,00 € tendo por base o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, bem como a informação expressa no Relatório de Análise das quatro propostas, documentos que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta.

ANEXOS:

- 1. Mapa Demonstrativo da Capacidade de Endividamento*
 - 2. Relatório de Análise com informação sobre as condições praticadas em quatro instituições de crédito*
 - 3. Relatório Final*
 - 4. Informação de cabimento plurianual relativa aos juros*
- À consideração de V.ª Ex.ª Susana Patrícia Teixeira da Mota (...) "- (Itálico nosso);*



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Assim, Tenho a honra de propor, nos termos e com os fundamentos que antecedem, que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação da contratação de empréstimo de médio/longo prazo, destinado ao financiamento da obra designada "Pavimentações Municipais em Mondim de Basto 2024-2025", no valor de € até 2 199 553,00 (dois milhões cento e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e três euros), tendo por base o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município, bem como a informação plasmada no Relatório de Análise das propostas apresentadas pelas quatro instituições bancárias, documentos anexos à supramencionada informação técnica, outrossim, anexos à presente Proposta, e que desta fazem parte integrante

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 79/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 79/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. As alterações orçamentais se encontram reguladas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações vigentes, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e conforme o disposto no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se mantem em vigor nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 192/2015;
2. De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;
3. Estabelece o ponto 3 do NCP 26 do SNC-AP que as alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;
4. Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);
5. Dispõe o supramencionado ponto 8.3.1.3 do POCAL "*O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

legalmente consignadas) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.” (Itálico nosso), constando do ponto 8.3.1.4 do POCAL “Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.” (Itálico nosso);

6. De acordo com o disposto no artigo 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2024: “Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.” (Itálico nosso);

7. Conforme explanado na informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 15 do corrente mês, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, a alteração orçamental modificativa n.º 2 (revisão orçamental) justifica-se com as seguintes necessidades:

1. *Inclusão de uma rubrica económica de locação no Plano Biblioteca Municipal;*
2. *Inclusão de novas rubricas económicas (formação e aquisição e equipamentos) no Plano Condomínio de Aldeia;*
3. *Inclusão da rubrica económica 07.01.01 – Terrenos- no PPI I24/2022 Programa de Apoio ao Acesso à Habitação 1.º Direito;*
4. *Inclusão de plurianualidade na rubrica 010107 prevista no Plano Agenda Cultural*
5. *Aumento do valor plurianual dos Planos:*
 - I35/2023 – Requalificação da envolvente e construção da Casa Mortuária do Bilhó*
 - I36/2023 - Requalificação da envolvente e construção da Casa Mortuária do Ermelo*
 - I37/2023 - Requalificação da envolvente e construção da Casa Mortuária de Vilar de Ferreiros;*
8. Nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33º e a) do n.º 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;



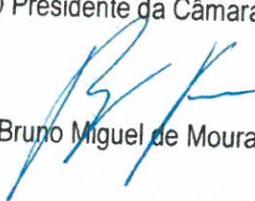
MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 2 (Revisão Orçamental n.º 2) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **59.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

PROPOSTA N.º 80/2024, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

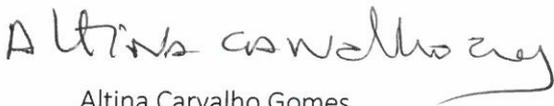
Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 18 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Proposta n.º 80/2024

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar aprovar o Relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto, atinentes ao ano de 2023, e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal os aludidos documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. O município de Mondim de Basto procedeu à elaboração do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2023, nos vários subsistemas da contabilidade pública (orçamental, financeira e de gestão), de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a redação vigente, e com o disposto na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2019, de 6 de março, com as alterações introduzidas pela Resolução 2/2021, de 24 de dezembro;
2. A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), no n.º 1 do artigo 76.º estatui que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais são apreciados pelos seus órgãos deliberativos, reunidos em sessão ordinária durante o mês de abril do ano seguinte àquele a que respeitam;
3. Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

apresentados pelo auditor externo, ou seja o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;

4. Conforme o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (doravante RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
5. Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
6. Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
7. O n.º 43 — informação explicativa, da Estrutura Conceptual do SNC-AP refere que a informação mais relevante ao desempenho do serviço da entidade pode ser apresentada no relato financeiro através de um Relatório de Gestão;
8. O n.º 6 — 14 da Norma de Contabilidade Pública 1 do SNC-AP, define como Demonstrações financeiras de relato: o Balanço, a Demonstração de resultados por natureza, a Demonstração das alterações no património líquido, a Demonstração de fluxos de caixa e o Anexo às demonstrações financeiras;
9. O n.º 46 – 2 da Norma de Contabilidade Pública 26 do SNC-AP, define como Demonstrações Orçamentais de relato: a Demonstração do desempenho orçamental, a Demonstração de execução orçamental da receita, a Demonstração de execução orçamental da despesa, a Demonstração da execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Anexo às demonstrações orçamentais;
10. A Instrução n.º 1/2019, de 6 de março - Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), no seu capítulo II-



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Organização e documentação das contas a remeter ao Tribunal de Contas, refere que as contas onde se insere o município de Mondim de Basto deve ser organizada e documentada de acordo com o anexo A1- com referência contabilística ao SNC-AP-regime integral e anexo A.5 com referencia contabilística ao SNC-AP-Docmentos específicos para a Administração Local;

11. A aludida Instrução refere, ainda, no Capítulo IV, sob a epígrafe, Notas Técnicas: " *A ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente, a apresentar pelas entidades que aplicam o SNC-AP, deverá identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, de acordo com as situações aplicáveis, nomeadamente os seguintes:*

✓ *Total do ativo, património líquido/capital próprio/fundo social e passivo*

(Balanço);

✓ *Rendimentos e gastos (DR);*

✓ *Resultado líquido;*

✓ *Recebimentos e pagamentos (DFC);*

✓ *Desempenho orçamental (recebimentos e pagamentos) (DDO);*

✓ *Saldos iniciais e finais do desempenho orçamental (de operações orçamentais e de operações de tesouraria)" (Itálico nosso);*

12. O teor da informação emanada pela dirigente da Divisão Administrativa e Financeira, de 12 de abril de 2024, - seguidamente transcrita - que contém os documentos de prestação de contas, o relatório de gestão, as minutas de certificação legal das contas do exercício de 2023 e do parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, nomeadamente a sociedade de revisores oficiais de contas "Kreston & Associados - SROC, LDA.", anexos, e para os quais se remete expressamente:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

" (...)

INFORMAÇÃO

Data: 2024/04/12

Info. N.º 100/2024

Assunto: Relatório de Gestão e Documentos de Prestação de Contas Individuais do Município de Mondim de Basto referentes ao ano económico de 2023

Exmo Sr. Presidente,

Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disponibilizam-se a V.ª Ex.ª os documentos de prestação de contas, cujas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na sua redação atual.

Assim, deverá o órgão executivo aprovar e propor para apreciação do órgão deliberativo, os Documentos de Prestação de Contas, que incluem o Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e o ANEXO às Demonstrações Financeiras, que junto se anexam.

Para o efeito e a fim de se garantir o estrito cumprimento da Instrução n.º 1/2019 – PG, publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 46 em 6 de março de 2019, subordinada à prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC), deverá a ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, nomeadamente os seguintes dados:

Dados do Balanço

Total do Ativo: 50 000 745,24 €

Total de Passivo: 8 587 948,33 €

Património Líquido: 41 412 796,91 €

Dados da Demonstração de Resultados

Rendimentos: 10 542 503,77 €

Gastos, incluindo as amortizações: 11 604 924,26 €

Resultado líquido: - 1 127 378,12 €

Dados da Demonstração de Fluxos de Caixa



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Recebimentos: 14 430 697,49 €

Pagamentos: 13 460 157,47 €

Dados da Demonstração de Desempenho Orçamental

Receita: 17 570 749,58 €

Despesa: 13 460 157,47 €

Saldos Iniciais e Finais do Desempenho Orçamental

Operações Orçamentais

Saldo Inicial: 3 140 052,09 €

Saldo Final: 4 110 592,11 €

Operações de Tesouraria

Saldo Inicial: 504 189,02 €

Saldo Final: 448 051,99 €

Remetem-se, ainda, para conhecimento a Minuta da Certificação Legal das Contas / Relatório de Auditoria. No cumprimento do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, a Certificação Legal de Contas / Relatório de Auditoria deverá ser remetida à Assembleia Municipal para apreciação, conjuntamente com os documentos de prestação de contas, após aprovação por parte do órgão executivo.

À consideração de V.ª Ex. *Susana Patrícia Teixeira da Mota (...)* (Itálico nosso);

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- I. Aprovar o relatório de Gestão e os documentos de prestação de contas Individuais do Município de Mondim de Basto, relativos ao ano de 2023, que incluem um resultado líquido do exercício de € 1 127 378,12;
 - II. Remeter os documentos de prestação de contas individuais do Município de Mondim de Basto à Assembleia Municipal, para apreciação e votação;
- e;



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

III. Submeter à Assembleia Municipal para apreciação a certificação legal das contas do exercício de 2023 e o parecer sobre as mesmas apresentadas pelo auditor externo, que serão remetidos juntamente com os documentos de prestação de contas individuais do ano de 2023, mencionados no ponto que antecede.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 15 de abril de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira